



Promotoria de Justiça Civil- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2022-MPPA/11ºPJ/STM

Referência: Inquérito Civil – SIMP Nº 000082-340/2022

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, fundamentado nas disposições expressas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pelo 11º Promotor de Justiça de Santarém, Larissa Brasil Brandão, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **COLÉGIO SANTA CLARA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.795.928/0003-22, representado por sua Diretora Rosely Cordeiro de Souza, situado à Avenida São Sebastião, nº 799, bairro Santa Clara, CEP nº 68005-090, Santarém/PA, telefone: 93 3017-3001, e-mail: comunicacao@smicstclara.com.br, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, concemente à garantia do pleno exercício do direito à educação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados no referido educandário.

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA.
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 3991, 3º Andar
CEP: 68005-090
11ºpj@mpa.mpf.br
www.mpf.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA:61257109200
Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Data: 2022.08.23 12:03:02
-03:00

LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:05
Assinado de forma digital
por LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:05963050367
Data: 2022.08.23 12:11:48
-03:00

JAS
Está assinado digitalmente
pela promotora de justiça Rosely Cordeiro de Souza
Data: 2022.08.23 12:03:02 -03:00



Promotoria de Justiça Civil- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém - direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

I. DAS CONSIDERAÇÕES.

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, conforme dispõe o art. 127, *caput*, da Constituição da República, sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, III, da Constituição da República e o art. 1º, inc. IV e art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 1º, incisos I e II, preceitua como fundamentos nacionais republicanos a cidadania e a dignidade do ser humano, bem como em seu art. 3º, incisos I, III e IV, tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
01- SANTARÉM
Av. Presidente Dutra, nº 1800, Centro
08400-0000
E-mail: mpjpa.mp.br
www.mjpa.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA:61257109200

Assinado de forma digital
por ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Data: 2022/08/23
12:07:38 -03:00'

LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:0596
3050367

Assinado de forma digital por
LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:0596
3050367
Data: 2022/08/23 11:12:16
-03:00'

LE 2022/08/23 11:12:16
-03:00'
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ



Promotoria de Justiça Civil - 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém - direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma que estabelecer;

CONSIDERANDO as disposições legais que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas, tais como: o art. 3º, § 3º da Lei nº 13.105/2015 (que institui o Código de Processo Civil); o art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 (que dispõe sobre os Juizados Especiais Civis e Criminais); e o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1986(que disciplina a ação civil pública); entre outras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, e retrata a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas como instrumentos efetivos de pacificação social, através da prevenção e da resolução de conflitos e controvérsias, evitando-se ao máximo a judicialização;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017 do CNMP, ao regulamentar o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA,
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3901,3512
04467 / 04067 / 0406
11pjefm@mpa.mp.br
www.mppa.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
Assinado de forma digital
por ROSELY CORDEIRO DE SOUZA
ID: 61257109200
Data: 2022-08-23 12:06:38
Signature ID: 43702

LETICIA QUEIROZ
Assinado de forma digital
por LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO
ID: 61257109200
Data: 2022-08-23 12:06:38
Signature ID: 43702



Promotoria de Justiça Civil- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém - direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

amplia a relevância do Compromisso de Ajustamento de Conduta, como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017 do CNMP, em seu art. 1º, dispõe que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, disciplina que o ensino será ministrado com base nos princípios, dentre outros, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; pluralismo de ideias, de

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA
Av. Presidente Mamede Góes, nº 3000, 6º andar
06457-000/0408
Tompson/06457-0008
06457-0008/0408

TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA61257109200
Endereço de fórum digital p/

ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA61257109200
Endereço de fórum digital p/

LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:059
63050367
Assinado de forma digital por
LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:059
Dados: 2022-09-23 11:12:50
-03:00

Assinado de forma digital por
LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:059
Dados: 2022-09-23 11:12:50
-03:00



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo do Promotor de Justiça de Santarém - direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 209, dispõe que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I- cumprimento das normas gerais da educação nacional; II- autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que os art. 3º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que à criança e ao adolescente são garantidos todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de mor-

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/MPA.
Av. Costa Mendes, Forteado, 1.239/91, Tel.:
0340 / 03017 / 0406
11pmto@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA:61257109200

Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Data: 2022-08-23 10:00:13-03:00

LETICIA QUEIROZ Assinado de forma digital por
LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:059
Data: 2022-08-23 11:01:57-03:00
63050367
48190

Juiz de Direito Hélio Vaz
Presidente da 1ª Vara
Data: 2022-08-23 11:01:57-03:00



Promotoria de Justiça Civil- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém - direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e família.

radia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA.
Avenida Mendonça Furtado, nº 3991.3512
0445 / 0407 / 0406
11pjstun@mpa.mp.br
www.mppa.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA:61257109200
Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Datas: 30/2/2023 10:11:11
03/02/2023

Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Datas: 30/2/2023 10:11:11
03/02/2023

LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:059
53050367
Assinado de forma digital
por LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:059
Datas: 30/2/2023 10:11:28
03/02/2023

LE^{TS}
Assinado de forma digital
por LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:059
Datas: 30/2/2023 10:11:28
03/02/2023



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém - direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) dispõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, sendo que o § 1º do referido dispositivo define discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, em razão da deficiência, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistivas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) prevê, em seu art. 8º, que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de direitos relacionados à educação, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 27, caput e parágrafo único da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelecem que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, sendo dever do Estado, da família, da comunidade

11º Cargo do PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA,
Avenida Mairondona Fundado, nº 3901,3612
0485 / 0407 / 0408
11pijim@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA:61257109200
Assinado de forma digital
por ROSELY CORDEIRO DE SOUZA
Data: 2022.08.23 12:12:15
-03'00'

LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:05
963050367
Assinado de forma digital
por LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:05
Data: 2022.08.23 11:13:48
-03'00'

J. R. J. R. J. R.
Assinado de forma digital
por J. R. J. R. J. R.
Data: 2022.08.23 11:13:48
-03'00'



Promotoria de Justiça Civil- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) prevê que Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I- sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III- projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos

11º cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PÁ.
Avendida Majorlomgá Porteiro, n.º 2001-A/12
04457-040 / 0406.
11ppja@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA:61257109200

Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Data: 2022.08.23 12:13:13
-03'00'

Assinado de forma digital por
LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:0596
3050367
Data: 2022.08.23 11:14:08
-03'00'

Letícia Queiroz
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça Civil
Promotoria de Justiça Civil



Promotoria de Justiça Civil- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém - direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar; (...)"

CONSIDERANDO que o artigo 3º, XIII, da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conceitua o profissional de apoio escolar como: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA,
Av. onde: Mendonça Furtado, nº 3901, 3612-
0445 / 0407 / 0406.
11pjshn@mpa.mt.br
www.nppa.mt.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000002-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA:61257109200
Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Data: 2022-06-23 12:14:13
0300

Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Data: 2022-06-23 12:14:13
0300

LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:0596
3050367

Assinado de forma digital por
LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:0596
Data: 2022-06-23 12:14:28
0300

Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Data: 2022-06-23 12:14:13
0300



Promotoria de Justiça Civil- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que o art. 58, §1º Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), descreve que se entende por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

CONSIDERANDO que o art. 59, III, Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) preconiza que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado), prevê as diretrizes a serem seguidas pelo Estado para a educação das pessoas público-alvo da educação especial, dentre elas a não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e a oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA,
Avendida Mendonça Furtado, n.º 3981,3512-
0446 / 0407 / 0406
11pjstim@mppe.mp.br
www.mppe.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA,61257109200
-03'60'

Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA,61257109200
Data:2022-08-23 12:15:30

Assinado de forma digital por
LEONILDO QUERIDO
NASCIMENTO,61257109200
Data:2022-08-23 12:14:19

J.R.S.
Promotor de Justiça Civil
Promotor de Justiça Civil
Promotor de Justiça Civil



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado) dispõe que a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, I do Decreto nº 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado) define que o atendimento educacional especializado, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado para complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com o apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado) prevê que são objetivos do atendimento educacional especializado: I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; III - fomentar o

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA.
Avimida Mendonça Furtado, nº.º 3991,3612-
0416 / 0407 / 0408
11pjstm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA:61257109200

Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Data: 2022-08-23 12:21:14
03'00"

Assinado de forma digital
LETICIA QUEIROZ NASCIMENTO:612565026
962050367 Data: 2022-08-23
11:53:44-03'00"



Promotoria de Justiça Civil- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 3º, IV, "a" da Lei 12.764/2012 (Institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista) prevê que são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.502/2020 que institui a política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, dispõe em seu art. 2º, inciso XI que considera-se planos de desenvolvimento individual e escolar os instrumentos de planejamento e de organização de ações, cuja elaboração, acompanhamento e avaliação envolvam a escola, a família, os profissionais do serviço de atendimento educacional especializado, e que possam contar com outros profissionais que atendam educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.502/2020, em seu art. 6º, dispõe que são diretrizes para a implementação da Política nacional de Educação Especial :

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PÁ
Avenida Presidente Dutra - nº 1099, BSB
04467-0407 / 0406
11ppsmj@mpa.mpf.br
www.mpf.br/mpa

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA:61257109200
49307

Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Data: 2021.08.23 12:22:31

LETICIA QUEIROZ Assinado de forma digital
por LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:059 NASCIMENTO:059063059367
Data: 2022.08.23 11:15:42
63050367 -0300

LEO
Promotor de Justiça
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Data: 2021.08.23 12:22:31



Promotoria de Justiça Civil - 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém - direitos da pessoa com deficiência: idosos, acidente de Isabelle e Iamir.

I- oferecer atendimento educacional especializado e de qualidade, em classes e escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas ou classes e escolas bilíngues de surdos a todos que demandarem esse tipo de serviço, para que lhes seja assegurada a inclusão social, cultural, acadêmica e profissional, de forma equitativa e com a possibilidade de aprendizado ao longo da vida (...) IV- priorizar a participação do educando e de sua família no processo de decisão sobre os serviços e os recursos do atendimento educacional especializado, considerados o impedimento de longo prazo e as barreiras a serem eliminadas ou minimizadas para que ele tenha as melhores condições de participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.502/2020, em seu art. 8º, disciplina que atuarão, de forma colaborativa, na prestação de serviços da educação especial: I- equipes multiprofissionais e interdisciplinares de educação especial; II - guias-intérpretes; III - professores bilíngues em Libras e língua portuguesa, IV - professores da educação especial; V - profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados; VI - tradutores-intérpretes de Libras e língua portuguesa;

CONSIDERANDO que o Colégio Santa Clara tem a obrigação de cumprir os termos da legislação acima referida, garantindo aos alunos com deficiência,

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
IE: SANTARÉM
Av. Amazônia, 1000 - Centro - CEP: 68000-000
Fone: (63) 3401-7049
E-mail: mppa@mpa.mt.gov.br
www.mppa.mt.gov.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDERO
Assinado de forma digital
por ROSELY CORDERO DE SOUZA
SOUZA:61257109200
Data: 2022.08.23 12:24:47
-03'00'

LETCIA QUEIROZ Assinado de forma digital por
NASCIMENTO:059 LETCIA QUEIROZ
63050367 Data: 2022.08.23 11:15:05
-03'00'



Promotoria de Justiça Civil- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém - direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidentes de trabalho e famílias.

transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação amplo acesso à educação de qualidade, em condições de igualdade com os demais alunos típicos, de forma a assegurar que alcancem o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, nos seguintes termos:

II. DAS CLÁUSULAS.

PRIMEIRA CLÁUSULA: O compromissário se compromete a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realizar o estudo de caso de todos os alunos com deficiência, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados no Colégio Santa Clara, de acordo com os referenciais científicos adequados e atualizados;

#

Letícia Oliveira

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DA SANTARÉNPA.
Av. Nelsinho Furtado, nº 3891 3612-
0415 / 0407 / 0408
31958-0000 / 31958-0001
www.mppa.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA:61257109200
Assinado de forma digital
por ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Data: 2022.09.23 12:26:00
-03'00'

LETRIA OLIVEIRA
NASCIMENTO:6996060967
Assinado de forma digital
por LETRIA OLIVEIRA
NASCIMENTO:6996060967
Data: 2022.09.23 11:16:21
-03'00'



Promotoria de Justiça Civil- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

SEGUNDA CLÁUSULA: O compromissário assume a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), Plano Educacional Individual (PEI) e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), rigorosamente adaptados às necessidades dos seus educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a orientar as práticas necessárias para desenvolver, facilitar o desenvolvimento, supervisionar a efetividade e reorientar, sempre que necessário, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão social, intelectual e os demais aspectos da vida humana, da cidadania e da cultura, o que envolve não apenas as demandas do educando, mas, igualmente, suas potencialidades, suas habilidades e seus talentos, e resulta em benefício para a sociedade como um todo;

TERCEIRA CLÁUSULA: o compromissário se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizar um profissional de apoio e /ou mediador aos seus alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que revelem tal necessidade, seja através de avaliação do próprio colégio compromissário, seja através de laudo de profissionais da equipe multiprofissional (exemplos: médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogo) que acompanham o educando;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA.
Avenida Nossa Senhora Lourdes, n.º 3091,3512
04457-0407 / 0406
11ppmrc@mp.pa.gov.br
www.mppa.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO DE SOUZA:61257109200 Dados: 2022.08.23 12:29:49 -03:00*

Assinado de forma digital por LETICIA QUEIROZ NASCIMENTO:05 7 963050367 Dados: 2022.08.23 11:17:06 -03:00*

Assinado de forma digital por LETICIA QUEIROZ NASCIMENTO:05 7 963050367 Dados: 2022.08.23 11:17:06 -03:00*



Promotoria de Justiça Cível- 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

QUARTA CLÁUSULA: o compromissário se compromete, de imediato, a sempre designar reunião a fim de apresentar previamente o profissional de apoio e/ou mediador, quando indicado, aos pais ou responsáveis do educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a fim de que possam informar tal profissional quanto às singularidades, especificidades, dificuldades, habilidades e talentos do aluno, visando facilitar tal relação.

QUINTA CLÁUSULA: o compromissário se compromete a, no prazo de 30 (trinta dias), oferecer aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação Atendimento Educacional Especializado, a ser desenvolvido por profissional com especialização em educação inclusiva e/ou especial, no período de contraturno, ressalvados os alunos da educação infantil cujos pais ou responsáveis solicitem o referido atendimento em turno regular;

SEXTA CLÁUSULA: o compromissário se compromete a, no prazo de 30 (trinta dias), implantar sala de recursos multifuncionais, com espaço físico, mobiliário, material didático, recursos pedagógicos e de acessibilidade adequados para o atendimento educacional especializado de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/MPA.
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,3612
0446 / 0407 / 0406
11ppjpm@mpa.mpf.br
www.mppa.mpf.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA61257109200

Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA61257109200
Data: 2022.08.23 12:31:27
-03'00'

LETICIA
QUEIROZ
NASCIMENTO:0
5963050367

Assinado de forma digital
por LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:05963050367
Data: 2022.08.23
11:58:47'00"



Procuradoria de Justiça Civil - 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

SÉTIMA CLÁUSULA: o compromissário se compromete a, de imediato, garantir aos pais e/ou responsáveis dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação amplo acesso ao respetivo processo educacional e documentação respectiva, com a realização de reuniões bimestrais para avaliação do desempenho escolar do educando, bem como para análise quanto à necessidade de adaptações ou alterações do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), Plano Educacional Individual (PEI) e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) com o escopo de garantir o desenvolvimento pleno das potencialidades do educando, permitindo que alcancem seus melhores resultados;

OITAVA CLÁUSULA: O compromissário assume a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, implantar um espaço para reorganização sensorial, em caso de crise, dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme as especificidades do aluno;

NONA CLÁUSULA: O compromissário se compromete, de imediato, a estabelecer estratégias diárias, para manutenção da rotina escolar, evitando alterações repentinhas que possam ocasionar desregulações emocionais e sensoriais aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA.
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3901 Da12
04467 0403 / 0406.
E-mail: 11pjstrm@mppa.mpf.br
www.mppa.mpf.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA:61257109200
Assinado de forma digital por:
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Dados: 2022.08.23 12:32:49
-03:00

LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:05
963050367
Assinado de forma digital
por LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:05
Dados: 2022.08.23 11:18:39
-03:00

Documentos
Digitais
Brasil Segurança
Digital
Protocolado
e assinado
eletronicamente
no sistema
do MPF
em 23/08/2022
às 12:32:49
horas (Brasília)



Promotoria de Justiça Civil- 11º cargo do Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

habilidades ou superdotação, ressalvadas as situações imprevisíveis cuja comunicação não seja possível de ser realizada em tempo hábil;

DÉCIMA CLÁUSULA: O descumprimento injustificado por parte do Compromissário, quanto aos compromissos ora assumidos, acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que tenha seus direitos desrespeitados;

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: O valor da multa prevista no inciso anterior será reversível ao Fundo Municipal da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santarém, podendo também ser convertido em bens ou serviços que beneficiem as comunidades ou os interesses diretamente prejudicados, a critério do Ministério Público Estadual;

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial e extrajudicial;

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo será realizada pelo 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, de ofício;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA.
avenida Mendonça Faria, nº 2661, 3612
0445 / 0407 / 0406
11pjstr@mpa.mp.br
www.mppa.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022

ROSELY CORDEIRO
DE
SOUZA:61257109200
Assinado de forma digital por
ROSELY CORDEIRO DE
SOUZA:61257109200
Datas: 2023/08/23 12:34:15
-0200

LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:05
963050367
Assinado de forma digital
por LETICIA QUEIROZ
NASCIMENTO:059030867
Datas: 2023/08/23 11:18:31
-0200

Leticia Queiroz
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça Civil
Promotoria de Justiça Civil
Promotoria de Justiça Civil



Promotoria de Justiça Civil - 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém - direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: Fica eleito o foro da Comarca de Santarém para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Santarém/PA, 22 de agosto de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

COMPROMITENTE

Assinado de forma digital por ROSELY CORDEIRO DE SOUZA #61257109200
ROSELY CORDEIRO DE SOUZA #61257109200
Dados: 2022.08.23 12:36:25 -03'00'

ROSELY CORDEIRO DE SOUZA

Diretora do Colégio Santa Clara.

COMPROMISSÁRIO

Assinado de forma digital por LÉTICIA QUEIROZ NASCIMENTO #65963858367
LÉTICIA QUEIROZ NASCIMENTO #65963858367
Dados: 2022.08.23 11:19:09 -03'00'

LETÍCIA QUEIROZ NASCIMENTO

Advogada do Colégio Santa Clara.

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA.
Avenida Mendonça Furtado, nº 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406
E-mail: tpjpm@mp.pa.mp.br
www.mppa.mpf.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP nº 000082-340/2022